



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador PEDRO FERREIRA DE LIMA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 276/2022

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de contador de histórias e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a profissão de Contador de História, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: São considerados Contadores de Histórias os profissionais cuja construção do saber seja desenvolvida no cotidiano de suas comunidades, em que a oralidade exerça papel fundamental na preservação e transmissão do saber e das manifestações da cultura popular.

Art. 2º Para o exercício da profissão de que trata esta lei, será exigido curso de formação com fundamentação teórico-prática para o uso da literatura e das técnicas de contação de histórias como instrumentos didático-pedagógicos no processo de aprendizagem.

Art. 3º São objetivos da profissão de Contador de Histórias:

- I – Promover a valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro;
- II – democratizar o acesso aos bens culturais imateriais;

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:41:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

III - valorizar a diversidade cultural do povo brasileiro, contribuindo para a difusão das manifestações verbais, poéticas, literárias, musicais e outras modalidades de manifestações artísticas e culturais do povo brasileiro;

IV – Incentivar e promover a disseminação das manifestações artísticas, musicais, poéticas, da oralidade e da literatura brasileira;

V – Fomentar a formação de pessoal qualificado para o exercício da profissão, por meio da pesquisa de repertório e o estudo de técnicas e dos respectivos recursos expressivos para contar e narrar;

VI – propiciar o intercâmbio entre as diversas manifestações da cultura nacional;

VII – promover a integração, sempre que possível, com os profissionais das áreas de educação, de saúde e cultura;

VIII - promover espaços de debates e ações nas áreas de tradição oral e literária, além de reflexão da realidade brasileira a partir da cultura e das artes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso aos bens culturais é ainda extremamente modesto para larga parcela da população brasileira. Ora, o conhecimento e a vivência da cultura são elementos fundamentais para assegurar a identidade de uma nação.

Embora ainda não se reconheça o contador de história como profissional, muitos têm na prática cotidiana de suas atividades – contação de histórias para Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:41:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

crianças, jovens e adultos em escolas, auditórios, teatros, praças, espaços de convivência, etc. – a sua fonte exclusiva de renda/sobrevivência.

Importante salientar que o Plano Nacional do Livro e da Leitura, do Ministério da Cultura, documento base para todos os Estados e municípios brasileiros e DF, reconhece o contador de histórias como membro da cadeia mediadora, mas não orienta ou sugere ações para a valorização de sua atuação e de seu importante trabalho para a cultura nacional.

Há algumas conquistas da categoria em nível local e no mundo, a exemplo do Dia Internacional do Contador de História, comemorado no dia 20 de março. A data foi criada na Suécia, em 1991, como forma de promoção da atividade e fortalecimento da rede internacional de contadores de histórias, sendo essa data celebrada em 25 países de todos os continentes. No DF, a Lei nº 4.545/2011 “Institui a Semana dos Contadores de Histórias no Distrito Federal”.

Todavia, a regulamentação da profissão constitui pleito recorrente daqueles que desenvolvem ofício da contação de histórias, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Dezembro de 2022.

Pedro Ferreira de Lima

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:41:24.